

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3057 de 29 de Agosto de 2024  
Autor da publicação: Karine de Oliveira Costa

## Publicações Câmara de Mariana

### Processo Seletivo: Resultados

#### Processo Seletivo: Resultados

A Comissão do Processo Seletivo da Câmara Municipal de Mariana nomeada por meio da Portaria nº 51/2024, torna público o chamamento de CANDIDATA HABILITADA EM CADASTRO DE RESERVA E SELECIONADA NA FASE DE ENTREVISTAS do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 para Seleção de Estagiários para apresentação de documentação para confecção de Termo de Compromisso de Estágio. A documentação deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos da Câmara de Mariana. A documentação necessária e demais informações podem ser obtidas por meio do e-mail [rh.camarademariana@gmail.com](mailto:rh.camarademariana@gmail.com) ou telefone (31)3557-6200. Mariana, 28 de Agosto de 2024.

#### CANDIDATA SELECIONADA

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 - ESTAGIÁRIOS

#### CURSO/ÁREA: Comunicação

CANDIDATOS SELECIONADOS
-------------------------

ALICE OLIVEIRA TEIXEIRA
-------------------------

## Publicações Instituto de Previdência dos

# Servidores Públicos - IPREV Mariana

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA. CONTRATADO: GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 04.552.128/0001-19. Objeto: Aquisição de máquinas e suprimentos de informática para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana-IPREV Mariana. Data: 20/08/2024. Valor: R\$ 30.093,00. Dotação orçamentária: 40.001.8011.4.4.90.52.00.00.00.00 1802 ficha 12. Mariana, 28 de agosto de 2024. Elizangela Sara Lana, Diretora Presidente do IPREV MARIANA.

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024. CONTRATADO: F.L.B VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 12.669.334/0001-31. Objeto: Registro de Preços para contratação de operadora ou agência de viagens, para prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos e emissão de seguro de assistência em viagens, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), 24 horas, com pagamento de taxas de embarque. Data: 22/08/2024. Valor estimado anual: R\$ 79.500,00. Prazo: 12 meses. Dotações orçamentárias: 40.001.8011.3.3.90.33.00.00.00.00 1802 ficha 5 e 40.001.8013.3.3.90.33.00.00.00.00 1802 ficha 18. Mariana, 28 de agosto de 2024. Elizangela Sara Lana, Diretora Presidente do IPREV Mariana.

---

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Decretos

**DECRETO Nº 11.970, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

“Concede licença prêmio a servidor que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando as disposições contidas no art. 96 da Lei Complementar nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença prêmio efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 5473/2024,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida licença prêmio à servidora Marly Gomes de Santana, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, Matrícula 20211, pelo período de 03 (três) meses, com início em 02 de setembro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 11.971, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede prorrogação de licença à funcionário que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 85 da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana);

Considerando a solicitação formal de prorrogação de licença efetuada pelo servidor mencionado, por meio do Processo Administrativo PRO nº 970/2024,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada prorrogação da licença remunerada pelo período de 06 (seis) meses à servidora Maria do Carmo André Santos, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Básica, Matrícula nº 9.960, com início em 08/09/2024 e término em 07/03/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

## **Legislação: Leis Ordinárias**

### **Legislação: Leis Ordinárias**

#### **LEI Nº 3.803, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

Regulamenta o disposto na Lei Federal nº 12.187/2009 que institui a Política Nacional Sobre

Mudanças do Clima, no âmbito do Município de Mariana e dá o outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Celso Cota Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Princípios, Conceitos e Diretrizes**

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento às Mudanças Climáticas do Município de Mariana, dispondo sobre os princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos para o seu efetivo desenvolvimento, assim como poderá instituir a Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental.

Art. 2º. A Política de que trata esta Lei observa as disposições da:

I - Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova Iorque, e cujo texto foi ratificado e promulgado através do Decreto Legislativo nº 01/1994; do Protocolo de Quioto, aprovado na Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, realizada no Japão, em 1997, Acordo de Paris (2015): Também conhecido como Acordo do Clima de Paris e de demais convenções, tratados, acordos e documentos sobre o tema, dos quais o Brasil for signatário;

II- Os objetivos e instrumentos da política municipal de enfrentamento às mudanças climáticas, nortearão o plano de Mariana, bem como de outros planos, programas e projetos, observados a política estadual e nacional sobre mudanças do clima e os acordos internacionais ratificados pelo Governo Federal no âmbito da convenção Quadro das Nações Unidas sobre mudanças do clima em especial, o acordo de Paris bem como acordos internacionais em que o Brasil for signatário.

III - Legislação pertinente editada em nível federal, notadamente, da Lei Federal nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos da Política estabelecida nesta Lei, as metas de redução das emissões dos Gases de Efeito Estufa (GEE) serão definidas após a realização de inventário municipal, tendo por base a projeção do volume de emissões e a avaliação dos cenários de desenvolvimento da cidade até o ano de 2030, em conformidade com os tratados e acordos internacionais e as metas voluntárias estabelecidas pelo país com a comunidade climática internacional e as normas pertinentes, editadas nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 4º - Os objetivos das Políticas Municipais de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas de Mariana deverão estar em conformidade com o desenvolvimento sustentável a fim de incentivar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais, incorporado a sustentabilidade socioambiental, tendo por finalidade:

I - Promover a inclusão social e o desenvolvimento sócio econômico, em harmonia com a proteção e recuperação dos recursos e ativos ambientais;

II - Assegurar os níveis de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) condizentes com o impedimento de uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, prevenindo, minimizando, mitigando, compensando e/ou reparando os impactos e danos gerados;

III - Construir uma cidade resiliente aos efeitos das mudanças do clima nas dimensões fortalecendo a organização e integração entre os entes da Federação, as instituições públicas e da sociedade civil, e a população em geral, priorizando as comunidades mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas, de modo a desenvolver uma capacidade adaptativa e de redução dos riscos urbanos;

IV - Promover a gestão dos riscos associados às mudanças do clima, no sentido de fiscalizar, orientar, coibir e conscientizar a população que reside em áreas de risco ambiental.

V - É proibido a construção de novas habitações nas áreas que estejam dentro do escopo citado no inciso IV, exceto mediante autorização que leve em consideração critérios técnicos rigorosos de segurança.

VI - Avaliar periodicamente as estruturas existentes, juntamente com a implementação de medidas preventivas e de mitigação de desastres naturais, visando garantir a proteção das pessoas e a adaptação às mudanças climáticas.

VII - Fomentar a transição para um novo modelo energético mais eficiente, diversificado, baseado em fontes renováveis de energia.

VIII - Fomentar investimentos de uma economia de baixo carbono.

IX - Promover cooperação entre as diferentes esferas do poder público, setor produtivo público e

privado e demais seguimentos da sociedade, por meio de projetos de âmbito local, regional, nacional e multinacional.

## **Seção I**

### **Dos Princípios Ambientais**

Art. 5º - A política de enfrentamento às mudanças climáticas a ser instituída pela presente lei e as ações dela decorrentes, executadas pelos entes políticos e órgãos da administração pública, devem observar os seguintes princípios:

I - Precaução: Quando há risco de danos sérios ou irreversíveis ao meio ambiente, mesmo sem certeza científica absoluta, devem ser adotadas medidas eficazes e economicamente viáveis para evitar ou reduzir a degradação ambiental e seus efeitos negativos;

II - Prevenção: adoção de medidas capazes de evitar ou minimizar a interferência antrópica perigosa no sistema climático;

III - Reparação: responsabilização pelos danos ambientais causados;

IV - Usuário-Pagador e Poluidor-Pagador: o usuário dos recursos naturais e o poluidor devem arcar com os fins do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

V - Protetor-Recebedor: Este dispositivo permite que indivíduos ou grupos que promovam práticas de conservação ambiental recebam benefícios e incentivos devido à importância desses serviços para a comunidade;

VI - Responsabilidades comuns, mas diferenciadas: Cada pessoa deve contribuir para reduzir os impactos das mudanças climáticas e para a conservação, proteção e restauração dos recursos ambientais, de acordo com sua responsabilidade específica e objetiva, visando a melhoria da qualidade de vida de todos;

VII - Participação popular e controle social: transparência, estímulo e criação de espaços institucionais para participação efetiva da sociedade civil nos processos consultivos e deliberativos de formulação e execução das políticas e ações voltadas à sustentabilidade, bem como no controle

de sua implementação;

VIII - Internalização dos impactos socioambientais: incorporação dos custos sociais e ambientais no custo total do empreendimento, em especial, quanto à emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);

IX - Transversalidade: necessidade de articulação e de envolvimento harmonioso de todas as políticas setoriais que influenciam no desenvolvimento urbano.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes**

Art. 6º. São diretrizes gerais da Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas de Mariana:

I - O desenvolvimento de uma estratégia multidisciplinar para redução das emissões antrópicas de GEE no Município de Mariana, integrando as políticas setoriais de planejamento e desenvolvimento social, econômico, urbano e ambiental;

II - A definição de objetivos quantificáveis, reportáveis e verificáveis de tradução das emissões de GEE - Gases de Efeito Estufa, decorrentes das atividades antrópicas na cidade;

III - A implementação de medidas que evitem ou reduzam a formação das ilhas de calor em consequência do processo de urbanização como: Aumento de áreas verdes; Telhados verdes; Pavimentos permeáveis; Utilização de materiais refletivos; Planejamento urbano inteligente; Aumento da permeabilidade do solo, dentre outras.

IV - A promoção da eco eficiência por meio de incentivos à adoção e utilização de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis;

V - A priorização de modais não motorizados e da circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;

VI - A adoção de medidas junto a Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMADS, que promovam a resiliência urbana e a capacidade adaptativa das mudanças climáticas, por meio de investimentos, apoio e incentivos a organização, estruturação e fortalecimento dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil e a articulação e integração sistemática entre eles;

VII - O incentivo à redução e ao consumo conscientes, fundamentados no princípio dos 05 (cinco) "R" (repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar), visando à redução da quantidade de resíduos gerados, os quais deverão receber tratamento e destinação ambientalmente adequados, minimizando a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);

VIII - A incorporação da dimensão climática e dos conceitos de desenvolvimento sustentável nas Avaliações de Impacto Ambiental (AIA);

IX - A prevenção e o controle efetivos da poluição;

X - A cooperação com todas as esferas de governo, organizações internacionais e/ou multilaterais, instituições não governamentais, empresas, instituições de ensino, pesquisa e demais atores relevantes para financiamento, capacitação, desenvolvimento, transferência e difusão de tecnologias, estudos e experiências, com vistas à implementação da política de que trata esta Lei, em especial, de ações de mitigação e adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação, o monitoramento e controle sistemáticos;

XI - O apoio à realização de pesquisas, a produção e divulgação de conhecimento sobre as mudanças climáticas e sobre as vulnerabilidades dela decorrentes, para o estabelecimento de medidas de mitigação e adaptação das emissões de GEE no Município de Mariana;

XII - A disseminação de informações por meio da SEMMADS e órgão públicos competentes sobre as causas e consequências da mudança do clima, sobretudo para as populações especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;

XIII - A participação popular e o efetivo controle social.

## Capítulo II

### Das Políticas de Combate aos Efeitos das Mudanças do Clima

## **Seção I**

### **Dos Objetivos**

Art. 7º. A implementação da Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas pelo Município de Mariana tem como objetivos:

I - adotar medidas e estratégias para a mitigação da mudança do clima por meio da redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e do fortalecimento das remoções por sumidouros desses gases, depósitos naturais que absorvem e capturam CO<sub>2</sub> da atmosfera reduzindo sua presença no ar (oceanos, solos e florestas) bem como a identificação de vulnerabilidades na cidade, estabelecendo medidas adequadas de adaptação e resiliência;

II - Desenvolver e incentivar ações que promovam o uso de energias limpas e fontes renováveis e a melhoria da eficiência energética, com ênfase no transporte coletivo, na iluminação pública, na construção sustentável e na destinação e tratamento dos resíduos sólidos;

III- Reduzir a vulnerabilidade municipal aos efeitos adversos da mudança do clima estabelecendo medidas que permitam adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e infra estruturais.

IV - Adotar e estimular o uso racional da água e o combate ao seu desperdício, bem como o desenvolvimento de alternativas de captação de água e sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

V - Adotar instrumentos e medidas que evitem ou reduzam o escoamento das águas pluviais provenientes dos lotes na rede de drenagem) mediante a ampliação da permeabilidade e aumento da infiltração do solo, bem como a contenção, retardo, captação ou reaproveitamento das águas pluviais neles geradas, com o fim de minimizar os riscos de inundação;

VI - Promover e estimular a execução de programas, projetos e ações, de iniciativa pública ou privada, e fomentar modelos inclusivos de negócios para produção e consumo de bens e serviços que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a baixa emissão de GEE;

VII - Promover mecanismos para o tratamento e controle dos efluentes domésticos e industriais, com a finalidade de evitar ou reduzir o impacto ao meio ambiente e a emissão de GEE;

VIII - Promover a conservação das Unidades Protegidas e a arborização das vias públicas, com a ampliação da área permeável e de cobertura vegetal, tendo em vista a sua função de regulação climática e de sumidouros de carbono;

IX - Realizar, em conjunto com demais órgãos e entes públicos e instituições civis com interesses e competências afins, o monitoramento sistemático do clima e de suas manifestações no território local, notadamente, nas áreas mais vulneráveis;

X - Exercer o planejamento, a conservação e controle do uso e ocupação do solo urbano e de sua infraestrutura de forma equilibrada e sustentável, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e com vistas a otimizar os investimentos coletivos, mediante a adoção dos conceitos, diretrizes, princípios e medidas para o desenvolvimento sustentável de baixo carbono e para tornar Mariana uma cidade compacta e resiliente;

XI - Adotar medidas de prevenção e fortalecimento da resiliência e da capacidade adaptativa local concernentes a alagamentos e deslizamentos de encostas, e outros fenômenos/ocorrências provenientes dos processos de mudanças naturais, mas, sobretudo, decorrentes da interferência antrópica;

XII - Desenvolver, em caráter permanente, programas e ações voltados à prevenção de danos, assim como à assistência, remoção e/ou realocação da população de áreas vulneráveis ou atingidas por eventos decorrentes das mudanças climáticas para moradias seguras, através de soluções habitacionais definitivas, promovendo a requalificação ambiental dessas áreas e o controle sobre seu uso e ocupação;

XIII - Priorizar a despoluição dos rios e canais e sua proteção e conservação, bem como seu aproveitamento e uso sustentável;

XIV - Internalizar, no âmbito da Administração Pública Municipal, dos princípios de sustentabilidade, para o uso racional dos recursos naturais e bens públicos, a gestão adequada dos resíduos gerados além da melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

XV - Adotar, pelo Poder Público Municipal, procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços, com base em critérios de sustentabilidade, inclusive dos sistemas de certificação e etiquetagem ambientais, ficando estes procedimentos disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura de Mariana;

XVI - Articular e cooperar com o Estado de Minas Gerais e os municípios da Região, visando à implementação conjunta de medidas de mitigação das emissões de GEE e de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas;

XVII - Promover programas e iniciativas de educação ambiental para a sustentabilidade e conscientização da população com referência às temáticas tratadas nesta Lei.

## **Seção II**

### **Das Metas**

Art. 8º - Fica criado o Comitê de Mudanças Climáticas (CMC), com a finalidade de coordenar, planejar e implementar políticas públicas e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, visando à redução das emissões de gases de efeito estufa e ao fortalecimento da resiliência ambiental e social no Município de Mariana:

Art. 9º - O Secretário de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, será o Presidente do Comitê Municipal de Mudanças Climáticas de Mariana.

Art. 10 - O Comitê será composto de forma paritária por representantes dos seguintes setores:

I - Pelo poder Público o Governo Municipal de Mariana, será subsidiado pelas secretarias de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Planejamento, Saúde, Educação, Obras e Infraestrutura, SAAE, OAB;

II - Organizações Não Governamentais (ONGs) atuantes na área de meio ambiente e sustentabilidade.

III - Sociedade Civil

IV - Membro da GEMAR 134 - Escoteiros de Mariana.

V - Membro da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana-ACIAM

VI - Membro da Associação de Catadores de Material Reciclável de Mariana- CAMAR

VII - Universidades e/ou centros de pesquisa com programas relacionados às mudanças climáticas.

VIII - Associações, sindicatos e/ou Federações empresariais industriais ou agropecuárias.

IX - Empresas dos setores de energia, transporte público e gestão de resíduos.

Art. 11 - O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

I - Para a realização das reuniões do Comitê, exigir-se-á quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

II - As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião, desde que o quórum mínimo de instalação da sessão tenha sido alcançado.

III - Em caso de empate nas votações, o Presidente do Comitê terá o voto de desempate.

IV - As reuniões do Comitê serão públicas, limitado a lotação conforme espaço físico e poderão contar com a participação de convidados e especialistas para fornecer subsídios técnicos às discussões, sem direito a voto.

### **Capítulo III**

#### **Da Gestão e dos Instrumentos Institucionais, de Apoio e Incentivo**

Art. 12 - São instrumentos de apoio e de incentivo à Política de enfrentamento às mudanças climáticas estabelecida nesta Lei:

I - O Fundo Municipal do Meio Ambiente;

II - Os Planos de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas;

III - Os inventários, registros, estimativas, avaliações e estudos das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

IV - O Programa de Premiação e de Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Mariana, destinado a pessoas físicas e jurídicas e iniciativas comunitárias que desenvolvam boas práticas e/ou empreendimentos sustentáveis, a serem estabelecidas em regulamento próprio, licenciamento ambiental e avaliação de impacto ambiental (AIA);

V- Os mecanismos e ações para a redução das emissões de GEE e adaptação aos efeitos da mudança do clima, previstos em tratados e acordos internacionais reconhecidos pelo país;

VI - Os indicadores de sustentabilidade;

VII - Os cadastros ambientais;

VIII- Os planos, programas e sistemas de desenvolvimento social, econômico, urbano e ambiental setoriais que se relacionem com as temáticas tratadas nesta Lei;

IX- Licenciamento ambiental;

X- As deliberações do CODEMA;

XI- Medidas de divulgação, educação e conscientização ambiental.

## **Capítulo IV**

### **Da Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Mariana**

Art. 13 - Poderá o Poder Executivo instituir a Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Mariana, a qual será concedida a pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, além de iniciativas comunitárias, pelas boas práticas e pelos empreendimentos e atividades sustentáveis que atendam, de forma exemplar, às disposições desta Lei e de seus respectivos regulamentos.

§ 1º. Para a concessão da premiação e certificação referidas, deverão ser atendidos, em especial, um ou mais objetivos a seguir elencados, observado o disposto no caput:

I - promoção, construção ou recuperação da biodiversidade, notadamente, no que concerne à cobertura vegetal, à permeabilidade do solo urbano e à harmonização com a fauna;

II - adequação às condições climáticas locais;

III - eficiência do consumo de água e energia;

IV - redução da geração de resíduos;

V - utilização de materiais com ciclo de vida de menor nocividade ao meio ambiente e maior conforto ambiental - menor emissão de GEE;

VI - promoção da melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade urbana;

VII - promoção da humanização das edificações e espaços urbanos.

VIII - adoção de tecnologias e soluções sustentáveis para o uso da água, energia, tratamento de resíduos sólidos e efluentes.

§ 2º A premiação será concedida às pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam boas práticas sustentáveis, em conformidade com as normas estabelecidas em regulamento próprio.

§ 3º. A certificação de que se trata esta Lei será implantada de forma gradativa, com base nos requisitos de credenciamento, nos critérios de enquadramento e avaliação, assim como nos

procedimentos e metas a serem estabelecidos em regulamento.

§ 4º. A certificação a que se refere este artigo será concedida aos empreendimentos ou atividades regularmente licenciadas pelo Município de Mariana.

Art. 14 - O descumprimento das normas ambientais vigentes e das medidas de controle da certificação tratados nesta Lei e em sua regulamentação implicará a imediata suspensão ou cancelamento dos direitos de uso dos selos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legalmente previstas.

Parágrafo único. A regra disposta no caput será aplicada também, no que couber, às pessoas físicas e jurídicas, bem como às iniciativas comunitárias, beneficiadas através do programa de premiação.

## **Capítulo V**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal editará os atos necessários à regulamentação desta Lei, visando ao seu efetivo cumprimento.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de agosto de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### **Portaria nº 20 de 27 de agosto de 2024.**

A Prefeitura Municipal de Mariana, através da Secretária Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais após recebimento do pedido de promoção vertical exarado nos PRO Nº 6921/2024 e 6952/2024 e análise positiva emitido pela comissão interdisciplinar;

CONSIDERANDO o art. 52 da Lei Complementar nº 192, de 05.11.2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Mariana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Decreto Nº 11.166, de 21 de novembro de 2022, que regulamenta os procedimentos para concessão de promoção vertical dos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Mariana, instituído pela Lei Complementar nº 192, de 05 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos 3 e 5 do Edital Nº 01/2024 - SEGPUB, quanto aos prazos para análise e resultado dos pedidos de promoção vertical;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado do PRO Nº 6921/2024 concedendo a Promoção Vertical ao nível de Classe Distinta à servidora Raquel de Souza Oliveira, matrícula 13900, referente ao exercício de 2024, do quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mariana;

Art. 2º - Homologar o resultado do PRO Nº 6952/2024 concedendo a Promoção Vertical ao nível de Classe Especial ao servidor Marcos Souza Paiva, matrícula 16066, referente ao exercício de 2024, do quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mariana;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

---

Maria Marta Guido de Lima

Secretária Municipal de Segurança Pública

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### **PORTARIA Nº 01, DE 28 DE AGOSTO DE 2024**

“Dispõe sobre a abertura de Sindicância Administrativa para apurar os fatos delineados no Requerimento N°0006945/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Educação. ”

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei Complementar n. ° 005/2001- (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana/MG) e no Decreto 10.605, de 05 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar os fatos delineados no Requerimento N°0006945/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Designar a comissão permanente nomeada através da Portaria 28 de 15 de setembro de 2022, da Controladoria Geral do Município, sob a presidência da primeira, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares da segunda e terceira respectivamente.

Art. 3º- A Sindicância Administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de instauração pela comissão sindicante, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa fundamentada em conformidade com o art. 6º do Decreto 10.605 de 05 de agosto de 2021.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 28 de agosto de 2024.

Jonathan Chaves Silva

Controladora Geral do Município

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA N° 002, DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

“Regulamenta procedimentos para lançamento, retificação, remembramento, desmembramento, unificação e desdobro de loteamentos e/ou de imóveis neles contidos no banco de dados do IPTU”.

Art. 1º. Esta portaria estabelece procedimentos para lançamento, retificação, remembramento, desmembramento, unificação e desdobro de loteamentos e/ou de imóveis neles contidos, a partir de projetos com fins de aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano para que seja efetuado o lançamento/cadastro no banco de dados municipal do IPTU, gerenciado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Para que o lançamento, retificação, remembramento, desmembramento, unificação ou desdobro sejam realizados no banco de dados do IPTU, o requerente deverá enviar, após protocolo correspondente a solicitação pretendida no setor de documentação e arquivo, o(s) arquivo(s) correspondente(s) ao loteamento ou imóvel objeto do requerimento.

Art. 3º. Os arquivos deverão ser enviados em formato .shp ("shapefile") para o email cadastro.imobiliario@mariana.mg.gov.br em até 3 dias após protocolo do requerimento no Departamento de Documentação e Arquivo.

Parágrafo único: No corpo do email deverá ser informado o número do processo referente ao lançamento, retificação, remembramento, desmembramento, unificação ou desdobro, e em anexo, compactado, os arquivos .shp (shapefile).

Art. 4º. Para cadastro no banco de dados do IPTU, não serão aceitos arquivos em formatos diferentes daquele descrito no artigo anterior.

Art. 5º. Essa portaria entrará em vigor a partir do dia 4 de outubro de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

José Carlos Sampaio

Secretário Municipal

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

CANCELAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024 CONTRATADO (A): COFERMÁQUINAS LTDA OBJETO: Fica CANCELADA a ARP 049/2024, datada de 05/07/2024, cujo objeto é aquisição de fertilizantes químicos para atendimento ao Programa de Compra Conjunta de Insumos, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Mariana, 19/08/2024.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 271/2022 CONTRATADO (A): TOSS EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI. OBJETO: Dilação de prazo por mais 12 meses DATA: 08/08/2024. FUND. LEGAL: Lei 8.666/1993 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 272/2022 CONTRATADO (A): DGS CONSULTORIA E

PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME OBJETO: Dilação de prazo por mais 12 meses  
DATA: 08/08/2024. FUND. LEGAL: Lei 8.666/1993 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 126/2024 LOCADOR (A): FRANCISCO TIMOTEO DE SOUZA & ESPOSA OBJETO: Alteração da cláusula oitava, passando o contrato a correr na seguinte dotação: 0901.12.361.0018.2.460-339036 1500 ficha 935 DATA: 08/08/2024 FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/21. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

Errata: Onde se lê no Diário Oficial, edição nº 3049 de 23 de agosto de 2024, página 37: O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana, torna público que na 1ª reunião ordinária do Codema realizada em 20.08.2024 foram deliberadas, lê-se: O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana, torna público que na 4ª reunião ordinária do Codema realizada em 20.08.2024 foram deliberadas:

1. Posse do membro titular, Sr. Hugo S. Carvalho Carneiro, representante da Comercial Industrial e Agropecuária de Mariana - ACIAM/CDL em substituição ao Sr. Helielcio Jesus Vieira e suplente, o Sr. Henrique Resende Teixeira Fonseca representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Mariana em substituição ao Sr. Denis Almeida;

2. Aprovação da Ata da 3ª reunião ordinária do Codema realizada em 23/06/2024;

3. PRO nº 7587/2023 - Julgamento de recurso da empresa Cedro Mineração em segunda instância do Auto de Infração nº 03/2023 - Baixado em Diligência;

4. PRO nº 2886/2023 - Deliberação a respeito da intervenção em área de preservação permanente para fins de movimentação de terra e construção de condômino vertical - Empreendimento O&C Incorporadora e Construtora Limitada - Baixado em Diligência.

5. Assuntos Gerais: Proposição de Moção à Câmara Municipal de Vereadores. Assunto: Atualizar e disponibilizar o acesso de toda legislação aprovada pela Câmara Municipal, em especial a legislação ambiental.